

LEI MUNICIPAL N° 26 DE 30 DEZEMBRO DE 2002

Institui no Município de Itapagipe, a Contribuição para Custo da Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação dos serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados aos percentuais correspondentes:

Consumo Mensal kwh		Percentuais da Tarifa de IP	
0	a	50	0,0 %
51	a	100	2,0 %
101	a	150	3,5 %
151	a	220	5,0 %
221	a	400	7,0 %
Acima	de	400	10,0 %

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O Custeio do Serviço de Iluminação Pública compreende:

- a- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º - Aplica-se à contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 30 de dezembro de 2002.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal